



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2017**

*Estabelece normas para o controle da regularidade fiscal e trabalhista dos credores para pagamento das notas de empenho.*

A Coordenadoria do Controle Interno do Município de Nanuque – MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.036/2011, de 23 de agosto de 2011, com a alteração dada pela Lei nº. 2.352/2016, de 29 de novembro de 2016, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria do Controle Interno exercer a conferência de todos os documentos junto à despesa, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista dos credores do Município de Nanuque – MG;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Controle Interno verificar todo o procedimento do pagamento, atestando a sua regularidade, legalidade e lisura;

**RESOLVE ESTABELEECER:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade definir os mecanismos de controle interno das despesas empenhadas, que devem ser objeto de análise de regularidade fiscal e trabalhista dos credores, com o fim de aprimorar o procedimento de controle.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CAPÍTULO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS**

Art. 2º. O Setor de Compras e Controle Interno, ao receberem nota fiscal referente à prestação de serviços ou aquisição de bens, deverão exigir dos credores certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º. Por analogia ao artigo 29 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista a serem exigidos, conforme o caso, consistirão em:

- I – certidão atualizada de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/RFB);
- II – certidão atualizada de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- III – certidão atualizada de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV – certidão atualizada negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

Art. 4º. As empresas credoras que não juntarem, no ato da entrega das notas fiscais, os documentos exigidos no artigo 3º desta Instrução Normativa, serão notificadas para apresentá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º. O responsável pelo recebimento da documentação exigida no artigo 3º desta Instrução Normativa deverá conferir sua autenticidade e validade.

**CAPÍTULO III**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A inobservância das disposições desta Instrução Normativa importará a responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, e dela o Controle Interno dará imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 02 de janeiro de 2017.

  
**Patrícia de Magalhães Pacheco**  
Coordenadora do Controle Interno  
Portaria nº. 003/2017